

CONTRATO Nº CT-EPE-008/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E DE PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO – EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, empresa pública, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na SAN – Quadra I, Bloco “B”, Brasília-DF e cujo escritório central localiza-se na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Corporativa, **Sr. Alvaro Henrique Matias Pereira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 120.168.291-68, nomeado pelo Decreto de 31 de outubro de 2012, nos termos do art. 13 de Decreto nº 5.184/2004, publicado no DOU de 01 de novembro de 2012, e pela Superintendente de Recursos Logísticos, **Sra. Ivete Terra Nunes**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8008165659, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 184.276.850/68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO – EIRELI EPP**, com sede na Rua Emília Mathias, 460 – Imperador – Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.225-330, inscrita no CNPJ sob o nº 08.740.327/0001-01, neste ato representada por **Sr. Ualace da Silva Soares**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 35230 Série 113, expedida pelo MTPS/RJ e inscrito no CPF nº 051.640.507-14, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com a Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso e de ponto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência da DL.EPE.007/2016 e na Proposta da CONTRATADA, datada de 18/01/2016, as quais são partes integrantes deste Contrato, independente de anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos da CONTRATANTE:

- a) 4 (quatro) equipamentos de registro eletrônico de ponto (modelo Henry Orion 6B c/ guilhotina);
- b) 2 (dois) equipamentos de registro eletrônico de ponto (modelo Henry Hexa B c/ guilhotina);
- c) 8 (oito) controladores de acesso (modelo Henry Orion 5);
- d) 8 (oito) fechaduras do tipo eletromagnéticas; e
- e) 8 (oito) botoeiras de interrupção de circuito elétrico de fechadura eletromagnética, do tipo contato seco.

2.2. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra habilitada para diagnosticar problemas do sistema, identificar as partes defeituosas e substituí-las.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer peças originais para todos os equipamentos envolvidos na manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante dos equipamentos.

2.5. A CONTRATADA deverá resolver dúvidas atinentes à programação dos controladores de acesso e de utilização dos softwares de gerenciamento.

2.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos das 08h00 às 18h00, e de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos.

2.7. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) respeitar as normas e procedimentos de controle interno da EPE, inclusive de acesso às suas dependências e obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo condomínio;
- b) atender às exigências constantes neste Contrato e seus anexos;
- c) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato;
- d) acatar o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato pela CONTRATANTE;
- e) refazer, prontamente, quaisquer serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, que não estejam em conformidade com a qualidade exigida para os mesmos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da Contratada;
- h) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos das 08h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, exclusive feriados, para garantir o funcionamento do sistema com nível de disponibilidade satisfatório.

3.2. O tempo para a resolução de um chamado deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.

3.3. Caso haja a necessidade de efetuar atividades que produzam nível alto de ruído, estas deverão ser realizadas após as 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou nos fins de semana, de acordo com as normas do condomínio RB1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.

4.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

4.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.

4.5. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no escritório central da EPE, localizado à Avenida Rio Branco nº 1, 9.º, 10.º e 11.º andares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

7.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.784,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta e quatro reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.232,00 (mil e duzentos e trinta e dois reais).

7.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091753, Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000302, datada de 02/03/2016, no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais).

7.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrerá após a realização dos serviços e respectiva aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada *pro rata die* da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

8.2.1. Sobre o valor acima incidirá multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), a ser calculada sobre o total devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme valor estabelecido na Cláusula Sétima, mediante a emissão, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ou Fatura, na qual deverá indicar o número da Nota de Empenho acima indicada e só a ela se referir.

9.1.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções e retenções em face de débitos da CONTRATADA, inclusive das decorrentes deste Contrato.

9.2.1. Os débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial.

9.3. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA encontre-se em situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

9.4. Em especial por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007, o Imposto Sobre Serviços (ISS) das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestem serviços neste município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>).

9.5. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança apresentando-o à CONTRATANTE no seguinte endereço:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Superintendência de Recursos Financeiros - SRF

Av. Rio Branco, 1, sala 901 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.090-003

9.6. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

9.7. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, essa deverá ser enviada para o e-mail: financas@epe.gov.br

9.8. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento.

9.8.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.9. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento apto para quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

9.10. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

9.11. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

9.12. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela CONTRATANTE.

10.1.1. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no Contrato, limitado a 15 (quinze), multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado.

11.1.1. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será declarada a inexecução parcial do Contrato e a aplicação da devida multa compensatória, nos termos do item 11.2.

11.2. À CONTRATADA serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial deste Contrato, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento das obrigações e formalidades da lei.

13.2. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

13.3. Caso sejam criados, após a data da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.4. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA NOVAÇÃO

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA às condições estabelecidas neste Contrato.

15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato, ou na lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de dispensa de licitação do qual é originado.

16.2. Havendo discrepância entre as disposições do Termo de Referência e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

17.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e pela Lei nº 8.666/1993, com as alterações feitas pela Lei nº 9.648/1998 e Lei nº 9.854/1999.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

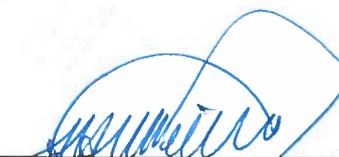
Rio de Janeiro, 24 de março de 2016.



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Ivete Terra Nunes
Superintendente - EPE

CONTRATADA



Alvaro Pereira
Diretor - EPE

Testemunhas:


Nome: MARCELO M. B. FERNANDES
CPF: 946920-177-91


Nome: ANA CRISTINA FERREIRA LEMOS
CPF: 383.568.487-68